



Licença de Operação

Processo Nº 23/105925/2014

LO Nº: 414

Ano 2015

Nº Licença Anterior: LI 74

Data de Expedição: 10/08/2009

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMADE/MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, EXPEDE a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, em consonância com a Lei nº 90, de 02/06/1980, regulamentada pelo Decreto nº 4.625, de 02/06/1988, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001, alterada pela Lei nº 3.992, de 16/12/2010 e normatizada através da Resolução SEMAC nº 08 de 31/05/2011.

Requerente: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. CPF/CNPJ: 03982931000120 SANESUL

Endereço do Empreendimento: Prolongamento da R. Waldemar da Silva C/ a R. João dos Santos

Complemento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Bairro: Perímetro Urbano

Município: Ribas do Rio Pardo

CEP: 79180-000

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraná/Rio Pardo

Corpo Receptor: Ribeirão Das Botas

Área Ocupada Prevista: 1797,51 m²

Área Total: 21807 m²

Atividade: 7.33 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE

capacidade: 20 litros

VALIDADE LICENÇA: 04 ano(s)

coordenada S: 20°26'18,13"

coordenada W: 53°45'16,40"

Condicionantes Específicas:

1. Esta licença autoriza a operação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, com capacidade de tratamento de 20 L/s de esgoto bruto, no município de Ribas do Rio Pardo;
 2. Apresentar em até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura da LO, o Relatório de Conclusão referente à desativação da ETE Ribas do Rio Pardo, de acordo com o Plano de Desativação apresentado a este IMASUL, com memorial fotográfico das sequencias das ações realizadas (esgotamento do lodo, desinfecção das estruturas e selagem dos equipamentos), acompanhado da ART do responsável pela execução do Plano;
 3. O Empreendimento deverá operar em conformidade com o projeto, memorial descritivo e Sistema de Controle Ambiental – (S.C.A) aprovados por este Instituto;
 4. Deverá ser apresentado a este IMASUL/SEMADE/MS, Relatório semestral de execução do Plano de Automonitoramento – PAM acompanhado da respectiva Documentação de Responsabilidade Técnica, no máximo 10 (dez) dias após um período respectivo de coleta de dados, contados a partir da data de assinatura desta Licença, contemplando, para cada monitoramento realizado, tipo e local de amostragem com as respectivas coordenadas geográficas (Datum Horizontal SIRGAS 2000), a avaliação técnica dos dados obtidos e sua confrontação com a legislação ambiental pertinente, apresentação dos boletins analíticos das amostras, propostas e/ou medidas efetivadas de saneamento de situações constatadas como não-conformes. O monitoramento deverá seguir os parâmetros e periodicidades abaixo descritos:
 - A) Eficiência do sistema de tratamento de efluentes, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser coletadas mensalmente, na entrada e saída do sistema, contemplando os seguintes parâmetros: vazão, temperatura do ar e da água, Ph, DBO₅,20, DQO, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal Total, Cloreto, Sólidos Suspensos, Materiais Sedimentáveis e coliformes termotolerantes;
 - B) Qualidade das águas superficiais, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser coletadas mensalmente, à montante e à jusante do ponto de lançamento no corpo hídrico receptor, imediatamente após a zona de mistura, contemplando os parâmetros: vazão, cor, turbidez, Ph, , DBO₅,20, DQO, Oxigênio Dissolvido, Condutividade elétrica, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e Graxas (informar se ausentes ou presentes virtualmente no momento da coleta), Cloreto, Sólidos Dissolvidos Totais, coliformes termotolerantes, nitrito, nitrito;
 - C) As coletas das amostras dos efluentes e das águas superficiais deverão ser realizadas na mesma data e como o menor intervalo de tempo possível entre as coletas das amostras;
 - D) Relatório mensal das medições diárias das vazões no curso d'água, em formato manuscrito e digital, anexando os dados brutos.
 5. O lançamento dos efluentes deverão apresentar padrões de qualidades de forma a não alterar a classe em que o corpo receptor esta enquadrado para atender a Deliberação CECA nº 036/2012 e a Resolução CONAMA nº 357/2005, complementada e alterada pela Resolução CONAMA nº430/2011;
- CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES À FLS. 01/02...../

.....
CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECIFICAS DA LO Nº 414/2015.

6. Deverá manter limpo e sem vegetação (acero) o caminho de acesso ao ponto de lançamento de efluente no corpo hídrico receptor para fins de fiscalização;
7. Os resíduos sólidos gerados deverão ser recolhidos, coletados, acondicionados e estocados transitoriamente em abrigos que atendam as recomendações técnicas e destinados à Empresas licenciadas e emitidos os referidos manifestos de transporte e destinação final;
8. Para a remoção lodo proveniente da ETE, deverá ser apresentado ao IMASUL/SEMADE-MS o cronograma de remoção com antecedência mínima de 1 (um) mês, contemplando projeto de disposição final do mesmo;
9. Fica proibido o lançamento de lodo "in natura" diretamente no solo, para a remoção lodo proveniente da ETE;
10. Os resíduos provenientes do desareando deverão sofrer mesmo tratamento que os resíduos sólidos provenientes do gradeamento, estando proibido como destino final corpo receptor;
11. Deverá ser mantida a cortina arbórea no entorno da ETE;
12. Os equipamentos, tampas, medidores de vazão devem ter manutenção constante para evitar derramamento, vazamentos e odor;
13. Os operadores da ETE deverão utilizar uniformes e EPI's;
14. Não permitir o acesso de águas pluviais para dentro da rede coletora de esgoto;
15. O entorno da atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene;
16. Deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de maneira a assegurar a não contaminação, do solo, dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos;
17. Fica proibida ampliação de área, bem como de equipamentos instalados sem a devida autorização do ÓRGÃO AMBIENTAL;
18. Deverá atender as disposições das Especificações de Proteção contra Incêndios aprovadas pelo Decreto nº 5.672, de 22 de outubro de 1990 e suas alterações, e Lei Estadual nº 4.335, de 10 de abril de 2013;
19. Empreendimentos geradores de efluentes líquidos, efetiva ou potencialmente poluidores das águas de domínio do Estado de Mato Grosso do Sul, ficam notificados a apresentarem, até o dia 31 de março de cada ano, a Declaração de Carga Poluidora referente ao ano civil anterior, considerando as indicações contidas na Resolução CONAMA n. 357, de 17 de março de 2005, conforme dispõe a Resolução SEMAC n. 29, de 28 de dezembro de 2011;
20. Quando o IMASUL/SEMADE-MS implantar o instrumento para outorga de direito de uso dos recursos hídricos para lançamento de efluentes, a Empresa deverá proceder a sua regularização, em atendimento à Resolução CONAMA nº. 377/2006;
21. Usuários de recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de Mato Grosso do Sul deverão realizar junto ao ÓRGÃO AMBIENTAL o Cadastro de Usuários dos Recursos Hídricos conforme dispõe a RESOLUÇÃO SEMAC Nº 05, de 27 de junho de 2012;
22. O empreendedor deverá adotar as medidas mitigadoras apresentadas.

...../



CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 414 / 2015

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
3. O IMASUL/SEMADE/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
4. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMADE/MS;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMADE/MS;
6. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 04 ano(s) da data de sua assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento

Campo Grande, 08 SET 2015

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul


Jaime Elias Verruck
Diretor Presidente
IMASUL